



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO SESAU/1569/2026**

Paracatu-MG, 01 de junho de 2026.

Ilmo. Sr.

**LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES**

DD. Diretor do Departamento de Licitações.

**Paracatu - MG.**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR.**

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta ao Ofício LIC/0788/2026, na qual Vossa Senhoria encaminha o pedido de esclarecimento da empresa **INOVAMED HOSPITALAR**, cujo objeto trata-se do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026, Processo Financeiro nº 5.306/2026, Processo de Compras nº 59/2026, Processo Licitatório nº 73/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado através do e-mail institucional do Departamento de Licitações desta municipalidade no seguinte endereço eletrônico, qual seja: [licitacao@paracatu.mg.gov.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.gov.br), em **28 de Maio de 2026**, às 11h52min, pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Rulian H. Garcia Custódio, e-mail: [rulian.c@inovamedhospitalar.com](mailto:rulian.c@inovamedhospitalar.com), conforme registro constante nos autos do processo.

2. Importa registrar que a licitação se encontra inicialmente agendada para o encerramento do recebimento das propostas e para o conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **12 de Junho de 2026**, às 8h59min.

### **3. DA LEGITIMIDADE**

**3.1.** Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 4. DA FORMA

**4.1.** Verifica-se que o pedido de esclarecimento apresentado pela Requerente foi formalizado pelos meios previstos no instrumento convocatório, contendo a devida identificação da proponente e subscrito por pessoa indicada como representante da empresa.

**4.2.** Constatou-se, ainda, que a manifestação foi apresentada na forma de arrazoado, com a indicação objetiva dos pontos do Edital que se pretende esclarecer, atendendo, assim, às exigências estabelecidas no subitem **6.3.1** do instrumento convocatório.

**4.3.** Dessa forma, no que se refere aos requisitos formais de admissibilidade, verifica-se que o pedido apresentado pela Requerente se encontra devidamente instruído e em conformidade com as disposições editalícias pertinentes.

#### 5. DA TEMPESTIVIDADE

**5.1.** Inicialmente, registra-se que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva, razão pela qual foi devidamente conhecido e submetido à análise por esta Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e do controle dos atos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** Nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como do **item 6.1 do Edital**, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação, devendo o pedido ser protocolado em até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

Senão vejamos:

***6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.*

***6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

***6.3.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@paracatu.mg.gov.br](mailto:licitacao@paracatu.mg.gov.br), ou ainda, através da Plataforma **BBMNET Licitações**, no endereço: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

*6.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).*

*6.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.*

**5.3.** Nesse sentido, considerando a data atualmente designada para a abertura do certame, verifica-se que o presente pedido foi apresentado dentro do prazo legal e editalício, motivo pelo qual **deve ser conhecida por esta Administração**, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

**5.4.** Assim, **conhece-se do presente pedido**, porquanto tempestiva e formalmente adequada, passando-se à análise do mérito das alegações apresentadas pela Requerente.

**5.5.** Registra-se, ainda, que esta Administração Pública reconhece a relevância das contribuições apresentadas pelos licitantes e demais interessados, as quais, quando fundamentadas em aspectos técnicos e jurídicos pertinentes, contribuem para o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, para o fortalecimento da competitividade do certame e para a ampliação da segurança jurídica do procedimento licitatório.

### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**6.1.** Cumpre esclarecer que a presente licitação é regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021, novo marco legal das contratações públicas, que substituiu a Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas revogados. Dessa forma, salvo nos casos de contratos firmados anteriormente, eventuais alegações ou fundamentos apresentados com base na antiga Lei de Licitações não se aplicam ao caso em análise, devendo a impugnação ser examinada à luz dos princípios e dispositivos previstos na legislação atualmente vigente.

### **7. DA SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR**, encaminhado por meio de correspondência eletrônica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026.

**7.2.** Em síntese, a empresa solicitou esclarecimentos quanto à aceitabilidade, para os itens 2 e 3 — Acetilcisteína, de produtos registrados junto à ANVISA na categoria de suplemento alimentar, nos termos da RDC nº 27/2010, que autoriza seu uso em suplementos alimentares desde que observados os critérios regulamentares aplicáveis.

**7.3.** A empresa informou, ainda, que o produto ofertado possui notificação válida perante a ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e encontra-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

apto à comercialização regular em território nacional, questionando, ao final, se serão aceitos no certame produtos apresentados na forma de suplemento alimentar ou apenas aqueles registrados como medicamento.

7.4. Esses são, em síntese, os esclarecimentos solicitados pela empresa interessada.

### 8. DAS RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Inicialmente, vale registrar que todo ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

8.2. Devemos ressaltar que a licitação é o meio pelo qual a Administração tem para realizar a contratação de bens e serviços. Devendo se nortear pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

8.3. Cumpre esclarecer, inicialmente, que o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 22/2026** foi devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral desta Municipalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

8.4. Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa INOVAMED, informamos que, preferencialmente, deverá ser ofertado medicamento, conforme especificação constante no edital.

8.5. Contudo, poderá ser aceito produto equivalente, desde que apresente dosagem equivalente à solicitada e atenda integralmente às características, finalidade de uso e demais requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.6.** Ressalta-se que a aceitabilidade da proposta ficará condicionada à apresentação de toda a documentação e dos registros sanitários pertinentes, bem como à análise e aprovação técnica quanto à conformidade do produto ofertado com as especificações exigidas no instrumento convocatório.

**8.7.** Por fim, encaminhe-se a presente resposta à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação, esclarece-se que as informações prestadas no presente expediente **passam a integrar o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos legais**, devendo ser consideradas por todos os interessados na elaboração de suas propostas. Ressalta-se, ainda, que **permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital e seus anexos**, não havendo, portanto, modificação que implique alteração da data de realização do certame.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISABELA DE ALMEIDA E LIMA  
Data: 02/06/2026 10:52:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ISABELA DE ALMEIDA E LIMA**  
Farmacêutica  
**Matrícula nº 138208691**  
FISCAL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO



**UMARQUES DA SILVA COUTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
**Portaria nº 1168/2025**